CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 3 DE MARÇO DE 1998

Regulamenta o exercício pelos Procuradores da República, perante o Conselho Superior, da faculdade prevista no § 3º do artigo 199 da Lei Complementar e estabelece a opção para concorrer a promoção apenas a cargos vagos em determinadas Procuradorias Regionais da República.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 57, inciso I, combinado com o § 3º do artigo 199, ambos da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Art. 1º - Os Procuradores da República que não desejarem concorrer à promoção para Procurador Regional da República deverão, até o dia 30 de março de cada ano, manifestar-se por escrito ao Conselho Superior, que elaborará a lista dos que recusam a promoção, valendo a manifestação pelo prazo de um ano.

Art. 2º - Os Procuradores da República que desejarem concorrer à promoção para Procurador Regional da República apenas para cargos vagos em determinadas Procuradorias Regionais da República deverão, até o dia 30 de março de cada ano, manifestar-se por escrito ao Conselho Superior as suas respectivas opções, na ordem de preferência, com validade pelo prazo de um ano.

Parágrafo único - Os que não manifestarem a opção prevista no presente artigo concorrerão a todos os cargos vagos.

Art. 3º - O Presidente do Conselho Superior fará publicar, anualmente, até o dia 10 de março, aviso para que os Procuradores da República, querendo, exerçam a faculdade prevista no § 3º do artigo 199 da Lei Complementar nº 75/93, na forma estabelecida no artigo 1º, bem como a opção de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - A manifestação prevista no artigo 1º e a opção prevista no artigo 2º poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que realizadas por escrito, e serão consideradas em relação às promoções futuras.

Art. 5º - No ano de 1998, o aviso a que se refere o art. 3º poderá, excepcionalmente, ser publicado em data posterior a 10 de março.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HAROLDO NÓBREGA, Presidente em exercício

CLÁUDIO FONTELES ANTONIO FERNANDO

ROBERTO GURGEL WAGNER MATHIAS

WAGNER GONÇALVES HELENITA ACIOLI